

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**

**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 004/2024**

### **I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **001 – GUARDA MUNICIPAL**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 004/2024 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA.

### **II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 19**

**Improcedem as alegações do recorrente.**

De acordo com IPECE – informa que o único item correto é aquele que menciona “a) Riacho do Humaitá e Riacho das Flores.”

FONTE: CEARÁ. Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE). Mapa de Ipaporanga (CE).

Disponível em: [https://www.ipece.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/45/2021/12/mapas\\_municipais\\_ipaporanga\\_2021.pdf](https://www.ipece.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/45/2021/12/mapas_municipais_ipaporanga_2021.pdf)

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 28

**Improcedem as alegações do recorrente.**

b) No crime de difamação, a exceção da verdade somente se admite se o ofendido não for funcionário público.

O art. 139, parágrafo único, diz o contrário: admite-se a exceção da verdade se o ofendido é funcionário público e a ofensa é relativa ao exercício de suas funções.

c) A exceção da verdade somente não é admitida somente na difamação.

A exceção da verdade é inadmissível na injúria (art. 140, §3º).

d) Se o crime de injúria é cometido mediante paga ou promessa de recompensa, aplica-se em triplo a pena.

O art. 140, §2º, prevê aumento de 1/3 (um terço) da pena, e não aplicação em triplo.

FONTES; Crimes contra a Administração Pública (Art. 312 ao 337- A do Código Penal);

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 31

**Improcedem as alegações do recorrente.**

A alternativa que deve ser assinalada é o item “b”, pois é a única alternativa INCORRETA. Senão vejamos o que diz o inciso IX, do artigo 2º, Lei Federal nº 10.826/03:

“Art. 2o Ao Sinarm compete:

[...]

IX – cadastrar mediante registro os produtores, atacadistas, varejistas, exportadores e importadores autorizados de armas de fogo, acessórios e munições;

A alternativa “d” está CORRETA, pois não compete ao Sinarm, cadastrar as apreensões de armas de fogo, inclusive, as armas de fogo das Forças Armadas e Auxiliares, conforme paragrafo único, do artigo 2º, da Lei Federal nº 10.826/03, senão vejamos:

“Art. 2o Ao Sinarm compete:

[...]

Parágrafo único. As disposições deste artigo não alcançam as armas de fogo das Forças Armadas e Auxiliares, bem como as demais que constem dos seus registros próprios.”

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 36

**Improcedem as alegações do recorrente.**

a) Delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar.

Correta (art. 35, III).

b) Programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar.

Correta (art. 35, IV).

c) Determinar, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.

Essa previsão não existe no art. 35 da Lei Maria da Penha. O que existe é a prioridade da mulher em situação de violência nos programas assistenciais, mas não a criação de cadastros específicos por prazo certo.

d) Centros de educação e de reabilitação para os agressores.

Correta (art. 35, V).

FONTE: Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

### III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XVIII do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 24 de setembro de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM